

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO 171 Nº , DE 2018

Sugere alteração a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

Autora: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL – ANADIPS

Relator: Deputado Federal Pompeo de Mattos

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS, com o objetivo de alterar a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos.

Compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sub exame em proposição legislativa.

Está totalmente correta a autora da presente proposta de Sugestão Legislativa ao afirmar que a Carta Magna já estabelece a obrigação de

existir uma revisão geral da remuneração dos servidores públicos, o que equivale à chamada data-base para os trabalhadores da iniciativa privada.

A Secretaria da Comissão atesta que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada, estando aqui arquivada e à disposição de qualquer interessado.

No ofício que encaminha a Sugestão, assinala-se que a iniciativa “é fruto de uma construção coletiva e apoiada por diversos segmentos da sociedade brasileira”, resultando de “amplo debate das entidades que integram o Movimento Acorda Sociedade – MAS, o qual é coordenado pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social – ANADIPS”. A proposição é sujeita à apreciação interna nas Comissões, em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

É o relatório.

II– VOTO

Nos termos do art. 32, XII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações.

A iniciativa analisada é fruto de deliberação da ANADIPS, reunida em assembleia geral extraordinária no dia 26 de novembro de 2018.

Entendemos que a proposta é adequada e meritória, pois visa salvaguardar o poder aquisitivo dos trabalhadores do setor público de forma isonômica, e a ausência de uma obrigação legal sob pena de crime de responsabilidade é o remédio adequado para garantir o que já está preconizado no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 10.331, de 2001.

A Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, que prevê:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Desta forma, avançando ao encontro do que pretende a presente sugestão, estamos propondo a apresentação de um projeto de lei por esta Comissão, tipificando como crime de responsabilidade do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos a omissão no encaminhamento, ao respectivo Poder Legislativo, da revisão geral anual a que são obrigados por determinação do art. 37, X, da Carta Magna.

Diante do exposto, votamos pelo acolhimento da sugestão proposta pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS e a consequente apresentação do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. POMPEO DE MATTOS)

Modifica o art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescido o item nº 8 ao art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigor acrescido do item nº 8, com a seguinte redação:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....

8 - não enviar ao Poder Legislativo a proposta de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos agentes públicos”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei nasce de uma sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social – ANADIPS, a qual, em ofício à Comissão de Legislação Participativa, sugeriu tipificar como crime de responsabilidade a omissão no envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da

remuneração e do subsídio dos agentes públicos, pois trata-se, conforme se assinalou no ofício enviado pela ANADIPS, de uma necessidade de proteção ao servidores públicos dos três Poderes.

Ainda, segundo o referido ofício, “A medida visa a assegurar proteção ao poder aquisitivo dos trabalhadores do Setor Público, uma vez que os trabalhadores do setor privado, os celetistas, gozam de data-base, o que obriga os servidores do setor público ao desgastante processo de greves por melhorias salariais e recomposição das perdas inflacionárias”.

E se pode também ler no referido ofício: “(...) Nesse sentido, busca-se a segurança jurídica necessária para concretizar o que já está disposto na Constituição Federal, tornando crime de responsabilidade a omissão (...)”.

Parece-nos claro que omissão de envio ao Poder Legislativo da proposta de revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos produz prejuízos de monta para ao país. Descoroça o servidor, torna pouco atrativo servir à Administração, enfim, conduz pouco a pouco à mingua tanto o servidor como o Estado a que ele deve servir.

Eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS